PREFEITURA MUNICIPAL Adm. 2005/2008
PONTALINA *Respeito ao cidadão*
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/N° - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

LEI N° 1.104/2005 DE 26 DE ABRIL DE 2005

Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal no município de pontalina – SIMP (serviço de inspeção municipal de Pontalina) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pontalina, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O Município realizará prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animais comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito, que façam comércio municipal.

Parágrafo Único - O registro no órgão municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal referidos na "caput" deste artigo.

Art. 2° - Para as infrações apuradas em inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal e em sua fiscalização, o município adota o elenco de sansões previsto pelo Art. 2° da Lei Federal n° 7889, de 23 de novembro de 1989.

Art. 3° - Nos casos de emergência, em que ocorra risco à saúde ou ao abastecimento público, o Município poderá contratar especialistas, nos

RECEBEMOS
EM 27/04/05.
Câmara Municipal de Pontalina

e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/N° - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atender aos serviços de inspeção prévia e de fiscalização, por tempo não superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo Único - A remuneração dos contratados será a nível compatível com o mercado de trabalho e dentro das disponibilidades financeiras.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° - Ao regulamentar a presente Lei, o Poder Executivo disporá sobre as condições higiênico-sanitárias a serem observadas para a aprovação e funcionamento dos estabelecimentos subordinados à fiscalização municipal.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1° de abril de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de abril de 2005.

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade.
Pontalina, 26 de 04 200 5
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

RECEBEMOS
EM 27/04/05.
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL Adm. 2005/2008
PONTALINA *Respeito ao cidadão*
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/N° - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.104/2005

DE 26 DE ABRIL DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que **"Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal no município de pontalina – SIMP (serviço de inspeção municipal de Pontalina) e dá outras providências",** emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.104/2005, datada de 26 de abril de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de abril de 2005.

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 27/04/05.
Câmara Municipal de Pontalina